DOC 03 & DOC OH - Item 2.1 desta ata La Item 2.2 desta ata



1

3

4 5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32 33

34



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AUTISMO

INDAIAL N° 01/2024. No oitavo dia do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, em primeira convocação, às dezenove horas e trinta minutos, não houve quórum suficiente para instalação da sessão. Transcorridos trinta minutos, foi feita a segunda convocação e instalada a sessão com os associados presentes. A assembleia geral extraordinária da Associação Autismo Indaial ocorreu na sala de Atendimento Educacional Especializado, da Escola Estadual Professor Germano Brandes Júnior, desta cidade de Indaial, presidida por Lia Néya Hoffmann Jacobsen (presidente), presentes os demais associados que assinaram a lista de presença. A reunião iniciou com a presidente da associação cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Com a palavra, a secretária fez a leitura do edital de convocação, conforme segue: 1. Expediente. 1.1 - Expediente: Inclusões, exclusões. Não houve nenhuma inclusão e/ou exclusão da ordem do dia. 2. Ordem do dia. ITEM 2.1 -Aprovação dos novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes. A presidente da sessão comentou que a associada Nathalia Felipe Barbosa, que era primeira secretaria deixou a função por motivos pessoais. Que o associado Heverton Eduardo-Agostini, por motivos laborais, deixou a função de conselheiro fiscal efetivo. Que a associada Greici Bauke, deseja permutar a função de primeira secretária com a associada Jeane Patrícia Sievert Zibell que é a segunda secretária. Por esses motivos, foi sugerida a seguinte recomposição da equipe diretiva e fiscal: (i) a associada Jeane Patrícia Sievert Zibell assumiu a função de primeira secretária e a associada Greici Bauke ficou com a função de segunda secretária; (ii) a associada Isabel Cristina Hermes Rubik assume a função de primeira tesoureira; (iii) o associado André Luis Zoschke deixa a função de conselheiro fiscal efetivo e assume a função de segundo tesoureiro, que era o cargo ocupado pela associada Isabel Cristina Hermes Rubik; (iv) assumem a função de conselheiro fiscal efetivo os associados Bruno Alexandre Bauke, Frederico Ozanam Carvalho de Rezende e Ubiratan Willy Jacobsen; (v) assumem a função de conselheiro fiscal suplente os associados Francisco Palubiak Marinho e Isabel Barbosa; (vi) os demais cargos permaneceram inalterados. Portanto, a diretoria e conselho fiscal ficaram consolidados da seguinte forma: Lia Néya Hoffmann Jacobsen - Presidente (CPF -834.691.689-20) Casada, professora, residente e domiciliada na Rua Augusto Simão Hiebert, nº 88, Bairro Estrada das Areias, na cidade de Indaial - CEP 89087-567. Ana Laura Cunha Zoschke - Vice-Presidente (CPF - 814.372.009-82) Casada,





professora, residente e domiciliada na Rua Nova York, nº 28, Bairro dos Estados, na 35 cidade de Indaial - CEP 89086-850. Jeane Patrícia Sievert Zibell - 1ª Secretária 36 (CPF - 994.548.239-49) Casada, Micro Empreendedora Individual (MEI), residente e 37 domiciliada na Rua Boa Esperança, nº 170, Bairro Mulde, na cidade de Indaial - CEP 38 89084-790. Greici Bauke - 2ª Secretária (CPF - 065.189.389-51) Casada, residente 39 40 e domiciliada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3370, Bairro Ribeirão das Pedras, na cidade de Indaial. Isabel Cristina Hermes Rubik - 1ª Tesoureira (CPF -41 009.571.049-36) Casada, contadora, residente e domiciliada na Rua Giuseppe 42 Moretti, nº 67, Bairro Ribeirão das Pedras, na cidade de Indaial - CEP 89080-568. 43 André Luis Zoschke - 2ª Tesoureiro (CPF - 721.930.348-15) Casado, Gestor de 44 Segurança do Trabalho, residente e domiciliado na Rua Nova York, nº 28, Bairro dos 45 46 Estados, na cidade de Indaial - CEP 89086-850. Bruno Alexandre Bauke -Conselho Fiscal Titular (CPF - 049.772.519-38) Casado, Técnico de Segurança do 47 Trabalho, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3370, 48 Bairro Ribeirão das Pedras, na cidade de Indaial. Frederico Ozanam Carvalho de 49 Rezende - Conselho Fiscal Titular (CPF - 013.215.686-57) Casado, Advogado, 50 residente e domiciliado na Rua Santa Mônica, 181, João Paulo II, na cidade de Indaial. 51 52 Ubiratan Willy Jacobsen - Conselho Fiscal Titular (CPF - 969.618.139-68) Casado, chefe de oficina, residente e domiciliado na Rua Augusto Simão Hiebert, nº 53 88, Bairro Estrada das Areias, na cidade de Indaial - CEP 89087-567. Francisco 54 Palubiak Marinho - Conselho Fiscal Suplente (CPF - 031.150.789-19) União 55 estável, Analista de Sistemas, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 105, 56 apartamento nº 702, Bairro Centro, na cidade de Indaial. Isabel Barbosa - Conselho 57 Fiscal Suplente (CPF - 003.504.449-78) Solteira, Professora, residente e domiciliada 58 59 na Rua Caiena, nº 146, bairro Tapajós, na cidade de Indaial. Marcelino Zibell -60 Conselho Fiscal Suplente (CPF - 634.846.689-20) Casado, mecânico, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 170, Bairro Mulde, na cidade de Indaial - CEP 61 62 89084-790. ITEM 2.2 - Aprovação de alterações no Estatuto. A presidente comentou que foi necessário adequar o estatuto vigente para que a Associação 63 Autismo Indaial atendesse às exigências da Federação das AMAS de Santa Catarina 64 - FEAMAS-SC. Que essas alterações estatutárias permitirão a filiação da Associação 65 Autismo Indaial à FEAMAS-SC com o objetivo de alcançar mais benefícios, 66 67 engajamento e visibilidade para o trabalho desenvolvido em prol dos autistas de nossa cidade. Explanou sobre cada um dos pontos que precisavam ser alterados no estatuto 68

Jord

footsynder



71

72 73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102



vigente. Após a leitura e explicação, todas as alterações propostas foram aprovadas por unanimidade pelos presentes, cujo teor segue adiante: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE INDAIAL CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO. Art. 1º. A Associação de Pais e Amigos do Autista de Indaial, designada pela sigla AMA Indaial, fundada em 17/04/2023, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de cunho assistencial, cultural e beneficente, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto, pelo seu Regimento Interno próprio, pela legislação pátria que lhe for aplicável e pelos seguintes objetivos: I. Promover ações de melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de condutas típicas do Transtorno do Espectro Autista (TEA), em todas as fases do ciclo da vida, envolvendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; II. Prestar serviços de habilitação e reabilitação, bem como promover a integração comunitária no âmbito da assistência social para o público definido no inciso I deste artigo, oferecendo atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, de forma isolada ou combinada; III. Promover ações socioeducativas com pessoas portadoras do TEA, de acordo com o grau de complexidade aplicável a cada caso específico; IV. Oferecer e vibializar serviços na área da saúde, diagnóstico precoce, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com TEA. §1º Os objetivos da AMA Indaial serão desenvolvidos por meio de ações que visem resgatar os valores humanos, elevando a autoestima dos envolvidos no programa, numa abordagem comportamental de promoção dos direitos humanos e da cidadania, com enfoque interdisciplinar e multiprofissional. §2º As ações socioeducativas compreendem atendimento educativo, com atendimento socioeducativo pedagógico; atendimento sociopsicológico, com serviço de natureza psicossocial, realização de atividade individual ou grupal, aconselhamento, orientação, psicoterapia, terapia, por meio de oficinas lúdicopedagógica; atendimento de formação profissional, almejando plena integração social. Art. 2º. A AMA Indaial é de duração indeterminada e tem a sua sede na cidade de Indaial/SC, na Rua Augusto Simão Hiebert, nº 88, Bairro Estrada das Areias, CEP 89087-567. Art. 3º. Para a consecução dos objetivos a que se propõe a AMA Indaial adota os seguintes princípios e diretrizes: I. Não haverá, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discrimínação de raça, sexo, cor e religião; II. Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição,



La Resource





105

106

107 108

109

110

111112

113

114

115 116

117

118

119 120

121

122

123

124

125

126 127

128

129

130

131132

133

134 135

136

a remuneração de qualquer natureza; III. Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição; IV. Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais; V. Fica vedada à associação qualquer ingerência de natureza político-partidária ou sectário- religiosa. Art. 4º. A AMA Indaial manterá departamentos, setores e serviços na forma que dispuser o presente estatuto, complementado pelo Regimento Interno. Art. 5º. São objetivos específicos da AMA Indaial: I. Incentivar, apoiar e executar a oferta de oficinas lúdicos-pedagógicas e acompanhamento psicoterápico; II. Favorecer seu bem estar emocional e equilíbrio pessoal, aproximando-os de um mundo de relações humanas e significativas com o objetivo final de propiciar sua inserção social de forma produtiva e independente; III. Capacitar recursos humanos para atendimento ao público alvo da AMA Indaíal, no sentido de gerar instrutores laicos e independentes; IV. Oferecer atendimento especializado de acordo com suas necessidades específicas nas áreas de psiquiatria, psicología, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, equoterapia, educação física especial, profissionalização, dentre outros; V. Estruturar projetos para a formação de profissionais que favoreçam o desenvolvimento dos portadores de autismo, com consequente adaptação dos mesmos à vida laborativa e a integração social; VI. Preparar as instituições públicas, particulares, outras associações e universidades para receberem os portadores de autismo e outros transtornos do desenvolvimento; VII. Promover ações de incentivo, apoio e sensibilização a fim de mobilizar empresas e instituições para oportunizar a profissionalização das pessoas envolvidas com os programas da Associação; VIII. Promover intercâmbio com instituições que trabalhem com os portadores de conduta típica - TEA; IX. Realizar conferência, cursos, seminários e outros eventos educativos em escolas, igrejas, instituições públicas e particulares, sobre os temas relacionados com o autismo; §1º A AMA Indaial, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte: l. Aplicação integralmente de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional; II. Prestação de serviços gratuitos e permanentes ao seu públicoalvo, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos; III. Aplicação de subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. §2º Para alcançar seus objetivos, a AMA Indaial poderá: I.









138

139

140141

142

143

144

145

146 147

148

149 150

151152

153

154

155 156

157158

159

160

161162

163164

165166

167

168169

170

Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional; II. Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação; III. Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins; IV. Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação; V. Organizar eventos sociais beneficentes, cujo recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais. CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL Seção I Dos Associados Art. 6º. A AMA Indaial será integrada por número ilimitado de associados, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Art. 7°. Dividem-se os associados nas seguintes categorias: I. Fundadores; II. Contribuintes; III. Cooperadores; e IV. Efetivos. §1º Fundadores são os associados que participaram da constituição da Associação. §2º Contribuintes são as pessoas físicas, maiores de dezoito anos ou emancipadas, que a esta organização da sociedade civil se associarem, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais, e que contribuem com qualquer quantia mensalmente. §3º Associados Cooperadores são as pessoas físicas, maiores de dezoito anos ou emancipadas, que a esta organização da sociedade civil se associarem para colaborar na execução de suas atividades e objetivos. §4º Efetivos são os associados fundadores, contribuintes e cooperadores, pertencentes ao quadro social há mais de um ano, cujos nomes foram aprovados pela Diretoria. Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela AMA Indaial. Seção II Da Admissão e do Desligamento Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pela Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária. Art. 10 O desligamento do associado ocorrerá: I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil; II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Presidente; III. Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a AMA Indaial. Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão. Art. 11 Somente serão admitidos como associados, aqueles que atingiram

Jour

Edezande .



172

173 174

175

176

177

178

179 180

181

182

183

184

185 186

187 188

189

190

191

192

193

194

195

196 197

198

199

200

201 202

203

204



a maioridade e que se proponham a trabalhar nos termos deste estatuto. Seção III Dos Direitos e Deveres Art. 12 São direitos dos associados: I. Participar de todas as atividades associativas; II. Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos; III. Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, dos recursos de ordem cultural e esportiva; IV. Assistir às reuniões e participar de cursos e práticas promovidas pela AMA Indaial, conforme dispuser o Regimento Interno. V. Propor a criação e tomar parte em comissão e grupos de trabalho, quando designado para estas funções; VI. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a AMA Indaial; VII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente; VIII. Fazer parte dos órgãos da administração da Associação; IX. Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação; Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis. Art. 13. São deveres dos associados: I. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; II. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria; III. Cumprir fielmente os fins da instituição; IV. Prestar à AMA Indaial todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído quer propondo novos associados e colaboradores; V. Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte; VI. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da AMA Indaial e difundir seus objetivos e ações. Seção IV Da Contribuição Art. 14. A contribuição dos associados será espontânea e representada por importância a seu exclusivo critério, preservada a periodicidade mensal, CAPÍTULO III DOS COLABORADORES Art. 15. A AMA Indaial manterá um quadro mínimo de colaboradores fixos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência, na consecução dos objetivos e finalidades da instituição. § 1º Entende-se como colaborador fixo aquele que se inscreva para contribuir, voluntariamente, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, humanos e/ou profissional, em conformidade com os critérios fixados pela Diretoria. § 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuítamente, na consecução dos objetivos da AMA Indaial. Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno: I. Utilizar-se dos recursos de ordem cultural e esportiva; II. Assistir









207

208

209

210211

212213

214

215

216

217218

219

220

221

222223

224

225

226227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

às reuniões e participar de cursos e atividades promovidas pela AMA Indalai, conforme dispuser o Regimento Interno; III. Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada; IV. Comunicar à AMA Indaial qualquer alteração nos seus dados cadastrais custodiados pela instituição. Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo. CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA Art. 17. O patrimônio da AMA Indaial constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil. Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, essa o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação. Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral. Art. 19. Constituem fontes de recursos da AMA Indaial: I. contribuições dos associados e colaboradores; II. Subvenções financeiras do Poder Público e convênios; III. Doações, legados e alugueis; IV. Juros e rendimentos; V. Promoções beneficentes; VI. Venda de produtos e serviços realizados pela AMA Indaial, tais como CDs, artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários. CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Da Assembleia Geral Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da AMA Indaial, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos. §1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 2 (dois) anos, nos termos do art. 34, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. §2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pela Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos associados. §3º A Assembleia Geral reunir-se-á, preferencialmente, de forma presencial. §4º A Assembleia Geral, por necessidade e conveniência, poderá reunir-se no formato híbrido ou de forma totalmente virtual. §5º Entende-se por formato híbrido aquele no qual uma parcela dos associados participa da reunião presencialmente e os restantes de forma virtual. § 6º O voto do associado que participa de forma remota possui o mesmo peso e valor do voto do associado que participa presencialmente da Assembleia Geral. Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto,



Capagnan





240

241 242

243 244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255 256

257

258

259

260

261

262

263264

265

266 267

268

269

270

271

272

compete à Assembleia Geral: I. Eleger a Diretoria e o Conselho fiscal; II. Reformar este Estatuto e resolver casos omissos; III. Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria; IV. Destituir membros da Diretoria se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; V. Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações subsequentes. Art. 22. A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em caso de não ser alcançado o número mínimo de presentes, em segunda convocação, no mesmo dia e após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados. §1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 3 (três) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar, com exceção da primeira eleição que se fará no dia da aprovação deste estatuto. §2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro. §3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da AMA Indaial ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário. Seção III Da Diretoria Art. 23. AMA Indaial será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição: I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. 1º Secretário; IV. 2º Secretário; V. 1º Tesoureiro; VI. 2º Tesoureiro; Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. Art. 24. Compete à Diretoria: I. Dirigir e administrar a AMA Indaial, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais; II. Desenvolver o programa de atividades da AMA Indaial; III. Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno; IV. Decidir sobre medidas administrativas; V. Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso; VI. Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral; VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às







275276

277

278279

280281

282

283284

285

286287

288 289

290291

292

293

294

295

296 297

298

299

300

301

302

303 304

305

306



atividades normais da instituição; VIII. Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral; IX. Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual. X. Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos. Art. 25. Compete a Presidente: I. Representar a instituição em juízo ou fora dele; II. Coordenar todas as atividades da AMA Indaial de acordo com o presente Estatuto e demais normas; III. Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria; IV. Assinar com o Secretário a documentação da AMA Indaial; V. Assinar com a Tesoureira os documentos que se refiram à movimentação financeira; VI. Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral. Art. 26. Compete a Vice-Presidente: I. Auxiliar a Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições; II. Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial. Art. 27. Compete ao 1º Secretário: I. Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria; II. Assessorar a Presidente durante as reuniões; III. Redigir e encaminhar a Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções; IV. Assinar com a Presidente a documentação dirigida a terceiros; V. Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; VI. Cientificar os interessados a respelto das reuniões convocadas pela Diretoria ou pela Presidente; VII. Substituir a Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções; VIII. Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo da Presidente e da Vice- Presidente. Art. 28 Compete ao 2º Secretário: I. Auxiliar o 1º Secretário nas suas variadas funções. II. Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções. Art. 29 Compete ao 1º Tesoureiro: I. Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria; II. Assinar com a Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários; III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados; IV. Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria; V. Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria; VI, Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria; VII. Organizar os



Jollander





307 balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado 308 juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia 309 Geral. Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador. Art. 30 - Compete ao 2º Tesoureiro: I. Auxiliar o 1º Tesoureiro nas 310 311 suas variadas funções. II. Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais, 312 cumulativamente com as suas funções. Art. 31 - Os membros da Diretoria podem 313 acumular, quando necessário e de forma temporária, mais de uma função de direção. 314 Seção IV Do Conselho Fiscal Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) 315 membros titulares e 3 (três) suplentes, todos associados efetivos, eleitos e 316 considerados empossados pela Assembleia Geral. §1º O Conselho Fiscal poderá ser 317 convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por 318 solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao 319 Presidente. §2° O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, 320 podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. Art. 33. Compete ao Conselho 321 Fiscal: I . Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual; II. 322 Impugnar as contas quando necessário; III. Reunir-se mensalmente ou quando julgar 323 conveniente; IV. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da AMA Indaial. CAPÍTULO 324 VI DAS ELEIÇÕES Art. 34. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada 325 no mês de março, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do 326 Conselho Fiscal, na seguinte forma: I. Convocada a Assembleia Geral será escolhido 327 um membro para auxiliar a eleição; II. Não será permitido o voto por procuração; III. 328 Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, a Presidente da mesa 329 proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício no 330 primeiro dia do mês de abril. Parágrafo Único. Para se candidatar a qualquer cargo da 331 Diretoria, o interessado deverá possuir, até a data limite para inscrição: (i) pelo menos 332 02 (dois) anos de filiação com a AMA Indaial; (ii) não ser filiado a nenhum partido 333 político; bem como, (iii) não ser militante público de assuntos polêmicos alheios aos 334 interesses sociais da AMA Indaial. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 335 35. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum 336 associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, 337 forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado. Art. 36. Não será 338 permitida, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por 339 meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições. Art. 37. O ano 340 social coincidirá com o ano civil. Art. 38. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio,



Pocleyada





342

343

344

345

346

347348

349

350

351 352

353

354355

356

357

358 359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter cultural, esportivo, e folclórico da AMA Indaial, e não prejudiquem suas atividades normais, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa. Art. 39. A AMA Indaial poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno. §1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados. §2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela AMA Indaial, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste. Art. 40. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a AMA Indaial ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral. Art. 41. Qualquer proposta de reforma deste Estatuto não poderá versar, sob pena de nulidade, sobre os seguintes tópicos que consideram -se imutáveis: I. Natureza assistencial, cultural e beneficente da Instituição; II. Não-vitaliciedade dos cargos e funções; III. Destinação social do patrimônio, sempre a entidade filantrópica, assistencial, cultural, ou beneficente, em caso de encerramento das atividades associativas; e IV. ao presente artigo e seus incisos. Art. 42. Em caso de dissolução da AMA Indaial, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade legalmente constituída, também sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cultural e/ou beneficente, funcionando na localidade. Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral. Art. 44. As atas de reuniões poderão ser digitadas e coladas no livro de atas ou arquivadas em pastas, sempre assinadas pelo presidente, secretário e demais participantes. Parágrafo único. Desde que aprovada pela Diretoria, será facultada a adoção dos meios digitais confiáveis para a confecção de atas eletrônicas e captação de assinatura digital dos participantes. CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA Art. 45. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/05/2024 pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Indaial, AMA Indaial, e entra em vigor nesta data, revogando-se as









376 377

378 379

380

381 382

383

384 385

386

387 388

389

390

disposições em contrário. Art. 46. O primeiro Estatuto, que foi aprovado em 17/04/2023, día de fundação da então denominada Associação Autismo Indaial, foi registrado no livro de atas nº 01/17, junto ao Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos desta cidade de Indaial. Indaial, 08 de maio de 2024. Ato contínuo, seguindo a ordem do dia estabelecida no edital de convocação, a presidente abriu a palavra para avisos gerais. 3. Avisos Gerais. A presidente comentou que a AMA Indaial foi convidada para participar do tradicional baile caipira, que será no dia 06/07/2024. Que o objetivo dessa participação será arrecadar fundos para continuidade e manutenção dos atendimentos desenvolvidos pela associação. O procurador jurídico da associação, doutor Frederico, comentou sobrezo futuro dos trabalhos da associação e as vantagens da mudança para AMA Indaial. A presidente acrescentou que precisaremos de muitos voluntários para o desenvolvimento das atividades da associação. Vencida a pauta, a presidente agradeceu a todos pela participação e declarou encerrada a assembleia geral, da qual eu, Jeane Patrícia Sievert Zibell, primeira secretaria, lavrei esta ata. Indaial, oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

Julius O. C. Pegnou DAB/SC 64. 907 Soig foodssen

Estado de Santa Catarina

Oficio de Registros Civis das Pessoas Naturais, e de interdições e Tutelas,
Rolf Paupitz - Oficial Registrador
Rua Castelo Branco, 77, Centro, Indiala Seguistrador
Rua Castelo Branco, 77, Centro, Indiala Seguistrador
1º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Protocolo: 002219 Data: 17/05/2024 LÍVIO: 0005 Folha: 202
Registro: 002591 Data: 17/05/2024 LÍVIO: A-036 Folha: 064
Cualidade: Integral | Natureza: ATA DA AGE REALIZADA EM
08.05.2024 (Alteração Estatutária)
Apresentante: ASSOCIAÇÃO AUTISMO INDAIAL
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 25,73, ISS: R\$ 3,40 - 191ai R\$ 142,37 - 1800 to Digital de Piscalização do flog Normal - HRM12650 HOTI

Recibo nº: 128701

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HBM12850-HQTi
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, indajal - 17, de maio de 2024